

PROJETO DE LEGISLATIVO N° /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos em toda a extensão e profundidade com massa asfáltica nas vias públicas do município de São Vicente, por empresas terceirizadas que realizarem obras ou intervenções no solo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas terceirizadas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos obrigadas a realizar, imediatamente após a conclusão de obras ou intervenções que envolvam a abertura ou alteração do solo em vias públicas do município, a recomposição do pavimento com massa asfáltica em toda a extensão e profundidade da área da via publica reparada e calçadas.

Art. 2º A recomposição asfáltica deverá seguir os padrões técnicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a garantir a qualidade, nivelamento, durabilidade e segurança do pavimento.

§1º É vedado o uso de materiais provisórios, como terra ou brita solta, exceto em caráter emergencial e por prazo máximo de 5 (cinco) dias, devidamente autorizado pelo órgão competente.

§2º A recomposição do asfalto deverá ser feita no mesmo padrão de qualidade e resistência do pavimento original, abrangendo toda a área da via, sem desníveis ou emendas irregulares, cobrindo com manta asfáltica de guia a guia e toda a extensão da via danificada.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa
- III – Obrigação de refazer o serviço de recomposição, às custas da empresa responsável.
- IV – Proibição de participar de contratos com setor público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, inclusive definindo os critérios técnicos de fiscalização e os valores das multas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 08 de maio de 2025.

JHONY SASAKI